



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 6 DE SETEMBRO DE 2019

III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas

a) Correspondências recebidas para conhecimento

**a.1) Referência: Secretaria da Presidência – Crea-MS – Convite para o XX COBREAP
Protocolo: 1477073**

Assunto: Em nome da Diretoria do IBAPE Nacional e da Comissão Organizadora do congresso, convidamos vossa senhoria, sua diretoria e conselheiros a participarem deste importante evento para a engenharia de avaliações e perícias. Aproveitamos a oportunidade para solicitar divulgação do material que segue em anexo entre os profissionais registrados. Antecipadamente, agradecemos pela atenção e contamos com a presença deste Conselho em nosso evento, o que para nós será uma honra.

a.2) Referência: Confea - Protocolo: 1477207

Assunto: Ofício Circular n. 2806/2019 Confea – Indicação de Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea. Restitui a Vossa Senhoria o processo anexo que trata de indicação desse regional para a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea, em 2019, que não foi acatada pela Comissão de Mérito deste Federal nos termos da Resolução n. 1.085/2016.

a.3) Referência: Confea - Protocolo: 1477078

Assunto: Mensagem Eletrônica – Ação Civil Pública 0039511-86.2014.4.01.3803. Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de antecipação e Tutela, nº 0039511-86.2014.4.01.3803 ajuizada pelo Ministério Público Federal em desfavor do Confea e do Crea-MG para que: “regulamentem e cadastrem todos os cursos de extensão sem as exigências da Resolução 1010/2005- Confea. Bem como a condenação do Crea-MG em indenização de 500 pelo dano oral coletivo causado à classe. Conforme informações da procuradoria Jurídica deste Federal, o Confea sagrou-se vencedor na lide, sendo a liminar indeferida por não haver elementos hábeis que demonstram a relevância do direito invocado e o risco de danos irreparável ou de difícil reparação, ou seja, fumu boni iuris e periculum in mora. Diante do exposto, é o presente para cientificar esse Regional do posicionamento judicial favorável ao Confea, bem como informar que a decisão tem caráter definitivo.

IV – Comunicados

a) Comunicado de Conselheiros

V – Ordem do dia

a) Relato de processos:

a.1) de Conselheiros

a.1.1) Solicitação da Câmara

CONS. VIRGÍLIO BARBOSA BALLE

Processo: 161.174/2019

Denunciado: Engenheiro Civil R. A. F.

Assunto: Infração ao Código de Ética

Distribuído em: agosto/2019

Processo: 155.206/15

Interessado: Dal Moro – Instituto de Ensino Ltda – Libera Limes

Assunto: Cadastro do Curso de Técnico de Segurança do Trabalho

Distribuído em: agosto/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 6 DE SETEMBRO DE 2019

a.2) de registro, baixa de ART, Ética e Registro de Curso

a.3) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;

Processo	Interessado	Assunto	Situação	Voto
F2018/121530-0	LENIRA REINALDO SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2019/013886-0	RAFAEL CABRELI FAVARIN	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Em análise ao presente processo, e estando em ordem a documentação apresentada, somos pela anotação do referido curso em favor do requerente, devendo ser anotadas as atribuições constantes do artigo 4º da Res. n. 359/91 do Confea, e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.
F2019/064048-5	ANDRESSA NASRA ABDONOR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n. 359/91 – CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho (Cod. 314 – 01 -00) que deverá constar de sua carteira profissional e também no SIC.
F2019/066687-5	GABRIEL ZANARDO GARCIA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Analisando o presente processo, e considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pela anotação do referido curso em favor do requerente, devendo ainda ser anotadas as atribuições do artigo 4º da Res. n. 359/91 do Confea, bem como o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, previsto na Res. n. 473/00 do Confea.
F2019/067752-4	João Gustavo Bezerra da Silva	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Em análise ao presente processo e, em face das informações prestadas pelo CREA-SP, manifestamo-nos pelo indeferimento da anotação requerida.
F2019/070178-6	SIMONE MARIA SILVA JOSE	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Em análise ao presente processos e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pela anotação do curso requerido, devendo a profissional receber as atribuições descritas no artigo 4º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 6 DE SETEMBRO DE 2019

				359/91 do Confea, e o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.
F2019/070673-7	EDUARDO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como que há informação do Crea-RJ informando que o curso está devidamente cadastrado, somos pela anotação do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do requerente, devendo ser anotadas as atribuições do artigo 4º da Res. n. 359/91 do Confea, e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, previsto na Res. n. 473/00 do Confea.
F2019/070704-0	LUCIANA MACEDO SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Avaliação e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas. E outros Serviços Técnicos na Área de Segurança de Trabalho.
F2019/070707-5	VANESSA BARROS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Avaliações quantitativas para Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Avaliação de Agentes Físicos, Químicos, Segurança de Trabalho. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/070821-7	HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições do profissional, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART nº 1320190019659, em nome do profissional Hélio César Laboissier Ramos, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, CPF 851.316.011-34.
F2019/080941-2	HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0060 945. Trata-se de Inspeção e Laudo Técnico de Compressores, Vasos de Pressão, Câmaras Frias etc O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/091373-2	PEDRO HENRIQUE LEAL COSTA DONATO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n. 359/91 – CONFEA. Terá o título de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 6 DE SETEMBRO DE 2019

				Engenheiro de Segurança do Trabalho (Cod. 314 – 01 -00) que deverá constar de sua carteira profissional e também no SIC.
F2019/091656-1	RICARDO GONÇALVES DE LIMA CORDEIRO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n. 359/91 – CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho (Cod. 314 – 01 -00) que deverá constar de sua carteira profissional e também no SIC.
F2019/092129-8	HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0061 557.Trata-se de Elaboração de Projeto Mecânico de Ancoragens com Memorial Descritivo para Serviços de Limpeza, na BR-060,para GUSTAVO DE CASTELO ANDRADE.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/092554-4	ALCI ARRUDA DA SILVA MOURA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Especialização Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo concedido as atribuições do artigo 4º, da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2019/092716-4	DAIANE CARINE ZANELE RIBEIRO DE SOUZA LADEIA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO do registro do Profissional, sem prejuízos dos débitos, perante este Conselho.
F2019/092752-0	ROGERIO ANTONIO DE FREITAS LIMA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido pela Res. 1025/2009 do Confea, somos pela baixa da responsabilidade técnica do Eng. de Seg. do Trab. Rogério Antônio de Freitas Lima pela citada empresa, bem como pela baixa da ART em referência, devendo a empresa apresentar novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe a Res. n. 336/89 do Confea.
F2019/092755-5	ROGERIO PEREIRA SPOTTI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas a exigência legais, somos favoráveis ao deferimento do registro do profissional com as atribuições do Artigo 3º e 4º do Decreto 90.922/85, no âmbito da sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 6 DE SETEMBRO DE 2019

				formação profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução 1057/2014 do CONFEA. Terá o Título de: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.
J2019/091902-1	Previne incêndio	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do VISTO da empresa para área da ENGENHARIA DE MATERIAIS E SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme atribuições de seu responsável técnico.

b) Assuntos de interesse geral

b.1) Interessado: Sanesul - PROTOCOLO: 1477116

Assunto: Ofício n. 2234/2019/DAF/SANESUL – Em resposta ao ofício n. 130/2019-DAT, encaminhamos documento da Artec S/A informando o número total de empregados que prestam serviço no estado de Mato Grosso do Sul, bem como a lista de componentes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e o grau de risco da atividade principal da construtora.

b.2) Referência: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – Cidade de Ponta Porã - Protocolo: 1477104

Assunto: Ofício nº 406/2019/SDSMA/PMPP – Consulta de Profissionais Habilitados a Desenvolver e Executar Projetos/Estudos Técnicos Ambientais. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente da Cidade de Ponta Porã vem por meio deste, com acatamento e respeito devidos, através de seu Secretário de Meio Ambiente que subscreve, CONSULTAR o Crea-MS, acerca das atribuições dos profissionais registrados, especificamente os seguintes quesitos: 1) Quais profissionais estão habilitados para atuar na área de Licenciamento Ambiental. 2) Quais estudos técnicos ambientais podem ser desenvolvidos e executados por cada profissional.

b.3) Interessado: Confea - Protocolo: 1476828

Assunto: Mensagem Eletrônica Confea 017/2019-CGI – Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 03/2019 que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”

b.4) Interessado: Departamento de Fiscalização - C.I.:116/2019 - DFI

Assunto: Encaminhamos a via original do Relatório de Fiscalização emitido pelo Agente Fiscal Marcio Aurélio Ninno, relativo à empresa Hotéis Martins Ltda, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados.

b.5) Referência: Departamento de Fiscalização – CI N. 126/2019 - DFI

Assunto: Encaminhamos à esta Câmara Especializada para conhecimento, relação dos Profissionais da modalidade com maior número de ARTs recolhidas durante o período de 01/05/2018 até 31/05/2019, e também a relação dos Profissionais com o maior número de ARTs Substituídas.

VI – Apresentação de Propostas extra pauta